



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 17 de Agosto de 2018

**"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA
COMÉRCIO DE ALIMENTOS ERTEL
LTDA-ME, EM ÍNDICES
CONSTRUTIVOS DE IMÓVEL PARA A
EXPANSÃO DA EMPRESA."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS ERTEL LTDA ME, CNPJ nº 11.267.510/0001-46, consistente em:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Afonso Francisco Ertel, taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, lei municipal nº 2293/2014;

II - Isenção de taxas municipais correspondentes ao novo projeto.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante construção do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como o imóvel registrado sob matrícula nº 2874 do Registro de Imóveis de Ivoti.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município e o proprietário beneficiado, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 35/2018, que ***“concede incentivo à empresa Comércio de Alimentos Ertel LTDA-ME, em índices construtivos de imóvel para a expansão da empresa”***, diante do que segue:

Em análise ao incentivo solicitado, consideramos pertinente a sua concessão em vista de ser um empreendimento consolidado no local.

Nesse sentido, as melhorias físicas do estabelecimento visam uma melhor qualidade de trabalho aos funcionários, bem como aumento do número de empregos gerados, fomentando a economia local.

Ainda, o comprometimento do empreendedor em adquirir de empresas do município todos os equipamentos, materiais de mão de obra e infraestrutura já denota seu senso de responsabilidade para com o retorno gerado movimentando a economia local.

Assim, considerando a explanação dessa justificativa, apresentamos o Projeto de Lei aos Senhores Edis na expectativa de haver o pronunciamento favorável à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal